

REGULAMENTO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA USP SOBRE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS (Dispensa de cursar disciplinas pelo aproveitamento de estudos em disciplinas equivalentes)

Artigo 1º - O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a análise de solicitações de dispensa de cursar disciplinas, com base no aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas na USP ou em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas como equivalentes às disciplinas integrantes dos currículos da Escola Politécnica da USP, em consonância com o disposto nos artigos 45 e 79 do Regimento Geral da USP.

Artigo 2º - A aplicabilidade deste regulamento limita-se às solicitações referentes a disciplinas não incluídas nas tabelas de equivalência ratificadas pela Comissão de Graduação da EPUSP.

Artigo 3º - Uma disciplina equivalente é compreendida como aquela que apresenta valor formativo equiparado a uma disciplina do currículo original do curso, tendo impacto semelhante na integralização curricular e na formação acadêmica do aluno.

Artigo 4º - A solicitação de equivalência entre disciplinas deve ser acompanhada do Histórico Escolar do aluno, onde a disciplina cursada conste como aprovada, bem como do Programa da disciplina cursada, contendo ementa e carga horária. A disciplina em questão deve ter sido cursada nos últimos 10 anos.

Artigo 5º - A análise da solicitação de equivalência entre disciplinas caberá à unidade ou departamento responsável pelo seu oferecimento, após manifestação do coordenador da disciplina, do docente responsável ou de pessoa expressamente designada para a função. Essa análise, posteriormente, estará sujeita à homologação da Comissão de Coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado.

Artigo 6º - A Comissão do Ciclo Básico da EPUSP analisará solicitações de equivalência entre disciplinas cursadas em instituições externas à USP e aquelas do Ciclo Básico da EPUSP, pertencentes tanto ao Instituto de Física quanto ao Instituto de Matemática e Estatística da USP. Quanto às disciplinas do Ciclo Básico da EPUSP oferecidas por outras unidades da USP, a análise ficará a cargo das respectivas unidades responsáveis.

Artigo 7º - O procedimento de análise das solicitações de equivalência entre disciplinas envolve a avaliação da correspondência entre a ementa (conteúdo programático), carga horária e objetivos da disciplina cursada pelo aluno em relação à disciplina para a qual a equivalência está sendo requerida.

Artigo 8º - A concessão da equivalência ocorrerá quando a disciplina cursada pelo aluno apresentar carga horária igual ou superior à da disciplina para a qual a equivalência é solicitada, além de um conteúdo programático compatível e correspondente a, no mínimo, 70% da disciplina em questão. A avaliação dessa porcentagem deverá ser realizada de forma aproximada, levando em consideração os tópicos mais relevantes abordados pela disciplina.

Artigo 9º - Para compor a carga horária e o conteúdo da disciplina objeto de solicitação de dispensa por equivalência, poder-se-á considerar mais de uma disciplina previamente cursada pelo aluno.

Artigo 10º - Uma única disciplina cursada pelo aluno poderá fundamentar solicitações de equivalência para mais de uma disciplina dos cursos da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - Os casos extraordinários ou não previstos neste regulamento serão analisados pela Comissão de Graduação da EPUSP, ouvida a Comissão de Coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado. Excepcionalmente, poderá ser concedida equivalência à disciplina cursada pelo aluno que atenda parcialmente aos requisitos estabelecidos neste regulamento, desde que esta cumpra o mesmo objetivo pedagógico previsto no currículo do curso.

**Aprovado na 428ª Reunião Ordinária da
Comissão de Graduação, realizada em
06/10/2023.**